



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

DECRETO Nº 14 DE 13-02-2017.

"Dispõe sobre Trânsito nas vias públicas por ocasião do TRÍDUO CARNAVALESCO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 70 da LOMN - Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e,

Considerando ser o CARNAVAL BOM DEMAIS o melhor carnaval do Vale do Jequitinhonha;

Considerando que neste período, o número de habitantes e de veículos cresce significativamente em consequência do grande número de visitantes oriundos da região e das mais longínquas cidades;

Considerando, ainda mais, que as vias públicas, principalmente a Avenida "Waldemar César Santos" e Praça "Olegário Maciel" ficam repletas de pedestres,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos, a partir das 18h00, (exceto viaturas policiais, ambulâncias e veículos da limpeza pública), durante as festividades carnavalescas, nos percursos compreendidos: Praças "Olegário Maciel" e "Nossa Senhora do Amparo", Avenida "Waldemar César Santos" e Ruas Coronel "José Bento Nogueira", parte da "Getúlio Vargas", "Inocência Leite", e parte da Major "José Benício".

§ 1º - Nestas condições o trânsito fluirá pelas ruas "Monsenhor Ayala", "Nove de Março", "Manoel Fulgêncio", "Santana" "Rua do Ouro" parte da "Major José Benício" e parte da "Dois de Outubro", todas dando acesso à Avenida "Delfim Moreira", que se inicia ao lado da Igreja de "Nossa Senhora do Rosário".

Art. 2º - Fica proibido o uso de sonorizações adaptadas em veículos pelas ruas da cidade, entretanto, será permitido o uso das mesmas somente na **PRAÇA DA GRUTA, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE FEVEREIRO, NO HORÁRIO DE 14H00 ÀS 21H00 (quatorze às vinte e um horas) EXCETO NO DOMINGO, QUE SERÁ DE 12H00 ÀS 18H50 (doze às dezoito e cinquenta), ficando esclarecido que no ADRO e nas proximidades da IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DAS SONORIZAÇÕES EM TELA.**

Art. 3º - **Todos os comerciantes de bebidas alcoólicas,** por ocasião das festas de momo, estão **terminantemente proibidos** de fornecer aos foliões bebidas, em embalagens de vidros, para que os mesmos as usem em meio à multidão.


§ 1º - Caso o folião prefira acompanhar o cortejo bebendo, o comerciante colocará o líquido em vasilhas descartáveis que não tragam risco de cortes ou mesmo arranhões aos foliões;

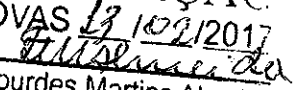
Art. 4º - Fica proibido o uso de serpentina e semelhantes fabricados com materiais metálicos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minas Novas, 13 de Fevereiro de 2017.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 13/02/2017

Fatima de Lourdes Martins Almeida:
PRESIDENTE